



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.270/21, que se transformou na **LEI Nº 6.458**, de 30 de junho de 2021."

LEI Nº 6.458, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do município de Vila Velha ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Art. 1º É garantido aos estudantes do município de Vila Velha o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Vila Velha, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a rede particular de educação, dentre de suas competências e responsabilidades, desde o ensino básico e até o superior no município de Vila Velha, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado de acordo com as normas e orientações legais de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de junho de 2021.



BRUNO LORENZUTTI
Presidente